

LEI N° 1053/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da alíquota do subitem 22.01 do Artigo 126 da Lei Complementar 001/2004 – Código Tributário do Município de Assai.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

L E I

Art. 1º- Fica alterada de 3% (três pontos percentuais) para 5% (cinco pontos percentuais) a alíquota de serviços de exploração da rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

Art. 2º - A Tabela Anexo II à Lei Municipal n.º 001/2004, de 30 de dezembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	
serviços de exploração da rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições constantes da Tabela referida no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE MAIO DE 2009.

Sérgio Yoshitomo Kian
Chefe de Gabinete

Michel Angelo Bomtempo
Prefeito Municipal